

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 014/2025.**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO INTERNO  
DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES NO AMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS,** no emprego das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno, bem como

**CONSIDERANDO** a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operada no dia 30 de dezembro de 2023, e a plena vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um regramento de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a premência de regulamentar, em âmbito local, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o procedimento de compras e contratações;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelece as regras e diretrizes para o procedimento interno de compras e contratações, bem como disciplina o processo de pactuação direta, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Candelária.

**Art. 2º.** Antes de deflagrar qualquer processo de compra ou contratação, deve ser verificada a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro junto ao Setor Contábil.

**Art. 3º.** Nenhuma compra ou contratação poderá ser realizada sem a emissão da solicitação de material ou serviço e do respectivo termo de referência.

**Parágrafo único.** Fica dispensado o termo de referência para as compras e contratações com valores inferiores a 1/5 (um quinto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º.** O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** - termo de formalização de demanda;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que atestem a satisfação dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**§ 1º.** Nas contratações em valores inferiores a 1/5 (um quinto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica desobrigada a entrega da documentação relativa ao inciso V, do *caput*, consoante permite o artigo 70, inciso III, da citada norma.

**§ 2º.** Observadas as condições definidas no § 1º, fica dispensada a elaboração do parecer jurídico referido no inciso III, do *caput*, conforme possibilita o artigo 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º.** As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**Art. 6º.** O contrato poderá ser substituído, nos preceitos do artigo 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por nota de empenho da despesa ou autorização de compra ou de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras.

**Art. 7º** Serão válidos os contratos verbais para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim consideradas aquelas cujo valor anual não supere R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), observada a atualização por meio de Decreto Federal.

**Art. 8º.** O procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**I** - documento de formalização de demanda, com assinatura do requisitante, data e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do artigo 23, *caput*, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

**II** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Ficam expressamente proibidas pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 9º.** Os contratos em andamento que foram celebrados com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seguirão as disposições dessa, inclusive quanto a possibilidade de prorrogação.

**Art. 10.** No que se refere aos demais atos e procedimentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não regulamentados pelo Poder Legislativo, ficam recepcionados os Decretos Municipais editados pelo Poder Executivo, sendo aplicadas as normas estabelecidas em Decreto Federal caso ausente aquele ou haja expressa manifestação de adesão, conforme artigo 187, do diploma legal em apreço.

**Art. 11.** A autoridade competente poderá solicitar assessoria técnica, a qualquer tempo, para auxiliar na tomada de decisões, consoante artigo 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 12.** Revoga a Resolução da Mesa Diretora nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Candelária-RS, 03 de junho de 2025

**Jaira Inês Diehl**  
Presidente

**Marcio Aurélio Bataioli**  
Vice-presidente

**Marcelo D'ávila**  
Secretário